

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as inconsistências da ordem de 20 bilhões de reais detectadas em lançamentos contábeis da empresa Americanas S.A. realizados no exercício de 2022 e em exercícios anteriores – CPIAMERICANAS

Apresentação: 07/07/2023 13:53:08.423 - CPIAMERI

REQ n.109/2023

REQUERIMENTO DE CONVITE Nº , DE 2023

(Do Sr. CARLOS CHIODINI)

Solicita que seja convidado para oitiva o Dr. José Maria de Castro Panoeiro, Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro responsável pelas investigações em relação às inconsistências contábeis identificadas na Americanas S/A.

Senhor Presidente:

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o convite do Dr. José Maria de Castro Panoeiro, Procurador da República do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro responsável pelas investigações em relação às inconsistências contábeis identificadas na Americanas S/A, para que possa informar a este Colegiado quais diligências já foram empreendidas na aludida apuração, inclusive, quebras de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático, interceptações de comunicações, medidas cautelares pessoais ou reais, eventuais indiciamentos e outros elementos que reputar importantes para o cumprimento da missão constitucional desta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO



O objetivo deste convite é obter esclarecimentos sobre as diligências encetadas e o andamento da persecução penal decorrente dos fatos apurados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Como já destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, “as Comissões Parlamentares de Inquérito devem cingir-se à esfera de competências do Congresso Nacional, sem invadir atribuições dos outros Poderes, não podendo legitimamente imiscuir-se em fatos da vida privada nem se investir na função de polícia ou perseguidor criminal” (Comissões Parlamentares de Inquérito e suas Competências: Política, Direito e Devido Processo Legal. In: *Revista Jurídica Virtual*. Brasília, vol. 2, n. 15, ago. 2000, p. 3).

Portanto, em prestígio do disposto no art. 2º da CRFB, prevenindo a violação do princípio *ne bis in idem*, e louvando o primado da eficiência (CRFB, art. 37, *caput*), cumpre ter presente o quanto já palmilhado pelas competentes instâncias penais.

Certamente, as informações prestadas contribuirão para o êxito dos trabalhos da CPI DAS AMERICANAS e para a busca de soluções adequadas para as questões em apuração.

Desde já, agradeço a atenção dispensada ao presente requerimento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CARLOS CHIODINI

2023-10996

